

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Impeado
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº 00926

27 MAI 2019

Livro Fls

Pirai-RJ, 27 de maio de 2019.

OFÍCIO N° 061/2019

Exmo. Senhor Presidente

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência resposta à indicação aprovada pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

Indicação n° 369/2018

Autor: Vereador Luiz Fernando Colucci Junior

Objeto: Estudo para implantação de Programa de Recuperação Fiscal.

Considerações:

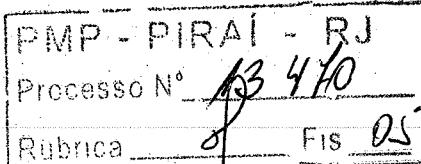
Submetida a indicação para a Secretaria de Fazenda, segue anexo despacho em resposta ao que restou proposto.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Affonso José Soárez Filho
Secretário Municipal de Governo do Município de Pirai

Exmo. Senhor
Alex Joaquim da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
Rua Dr. Luiz Antônio da Silveira, 16 – Centro –
Pirai - RJ.



PROCESSO N° 13470/18

Exmo Sr. Prefeito;

Consoante a solicitação contida no memorando nº 199/2019, fls02, segue análise criteriosa da matéria.

Entretanto, devo ressaltar que, além dos impeditivos legais constantes da LRF, também a crise econômica que há anos vivenciamos obstaculiza a Municipalidade de abrir mão de qualquer receita.

Por outro lado, a requerida isenção de multas e juros fiscais constitui medida já largamente adotada no âmbito da administração pública brasileira e que, sabidamente, não produz qualquer resultado efetivo quanto ao incremento da arrecadação e à redução dos níveis de inadimplência fiscal. Ao contrário, o referido benefício, na verdade, tem inegável caráter deletério, representando, na prática, um prêmio ao contribuinte inadimplente e um desrespeito àquele que honra seus compromissos com a Municipalidade, estimulando estes a adotarem igual procedimento com graves e irrecuperáveis danos, a médio e longo prazos, às receitas governamentais.

Por fim, informo a V.Sa. que o Município oferece aos devedores sistema de financiamento dos débitos tributários, ajustados estes, em prazo e valor das parcelas, à capacidade financeira do devedor, de modo a permitir ao contribuinte, que assim o deseje, regularizar definitivamente sua situação fiscal.

Em, 24/05/2019

Carmen Maria C. B. Gomes

Carmen Maria C. B. Gomes
Secretaria Mun. de Fazenda
Mat. 8822
C/RJ - 083142/0-0 Contadora